

## Resolução Eleitoral nº 002/2025

ELEIÇÕES 2025: FORMAÇÃO DAS CHAPAS, REGISTRO DE CANDIDATURAS, CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE, FORNECIMENTO DE DADOS, PROCESSAMENTO DOS REGISTROS, DIA DA ELEIÇÃO, REUNIÃO DO CONSELHO ELEITO.

O Presidente em Exercício do Conselho Deliberativo do Avaí Futebol Clube, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 66 e seguintes do Estatuto do Clube, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** As eleições para o Conselho Deliberativo do Avaí Futebol Clube, bem como para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, ocorrerão no dia 09 de novembro de 2025, no estádio da Ressacada, e se darão nos termos do Estatuto do Clube.

**Art. 2º.** Na forma do § 1º do art. 66 do Estatuto, o período de votação se dará após a instalação da Assembleia Geral – cuja segunda chamada será realizada às 09:00 – e se estenderá até as 18:00.

**Parágrafo Único:** Poderão votar no dia da eleição os associados que atenderem às exigências do art. 73 do Estatuto.

**Art. 3º.** As chapas que quiserem concorrer às eleições de 2025 deverão efetuar o respectivo registro na Central de Sócios do Avaí Futebol Clube, no Estádio da Ressacada, até as 12:00 do dia 19 de outubro do corrente ano, indicando um representante que por ela responderá plenamente (art. 68 do Estatuto).

**§ 1º** - As chapas, obrigatoriamente, serão formadas por, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) e, no máximo, 274 (duzentos e setenta e quatro) candidatos ao Conselho Deliberativo, bem como por um candidato a Presidente e outro a Vice-Presidente da Diretoria Executiva (art. 68, § 4º, do Estatuto);

**§ 2º** - Para serem legalmente inscritos, os candidatos deverão atender às exigências dos artigos 69 e 70 do Estatuto, observando-se os cargos pleiteados;

**§ 3º** - A chapa deverá inscrever seus candidatos ao Conselho Deliberativo em ordem decrescente de prioridade para sua formação (art. 68, § 1º, do Estatuto);

**§ 4º** - Cada associado em condições de elegibilidade só poderá pertencer a uma chapa. Caso se inscreva em mais de uma será afastado da disputa (art. 68, § 9º, do Estatuto);

**§ 5º** - Excepcionalmente, será admitida a ficha de adesão de candidato(a) ao Conselho Deliberativo na forma digital, mediante justificativa e atestado de veracidade do representante da respectiva chapa na própria ficha, caso o(a) associado(a) não se encontre em Florianópolis. A Comissão Eleitoral entrará em contato com o associado(a) inscrito(a) para conferir a sua autenticidade;

**§ 6º** - Os membros natos ficam impedidos de integrar qualquer chapa para concorrer ao Conselho Deliberativo (art. 68, § 5º, do Estatuto). Os sócios benéficos, por sua vez, têm que integrar a chapa para ter assento no Conselho Deliberativo caso sejam eleitos.

**Art. 4º.** Caso uma chapa não cumpra o preenchimento dos requisitos determinados no Estatuto do Clube por mais de



20% (vinte por cento) dos seus componentes, o seu registro será indeferido de plano – portanto, sem oportunidade de correção –, sendo considerada fora do pleito eleitoral (art. 68, § 3º, do Estatuto).

**§ 1º** - Será disponibilizada na Central de Sócios do Estádio da Ressacada, após a publicação do Edital de Convocação para a eleição, a lista com os associados elegíveis para consulta no local. Referida lista também será disponibilizada em formato digital ao associado que se declarar pré-candidato à Presidência da Diretoria Executiva e assinar termo de confidencialidade;

**§ 2º** - A Central de Sócios do Estádio da Ressacada fornecerá ao representante de chapa inscrita, no momento do seu registro, a listagem dos sócios com direito a voto em meio físico ou digital, devendo o representante assinar um termo de confidencialidade nos moldes exigidos pelo Parágrafo Único do art. 72 do Estatuto, bem como termo de compromisso responsabilizando-se por incluir em todos os e-mails ou mensagens encaminhadas para os associados, mecanismo capaz de garantir o direito de não receber, da chapa, qualquer nova comunicação;

**§ 3º** - Em caso de recebimento da manifestação referida no parágrafo anterior, a chapa que recebeu a comunicação do associado deverá removê-lo de suas listas de transmissão imediatamente. Qualquer reclamação relativa ao descumprimento do presente artigo deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, que tomará as providências que entender necessárias.

**Art. 5º.** A Comissão Eleitoral disponibilizará no site do clube a nominata das chapas inscritas até às 12:00 do dia 21 de outubro do corrente ano.

**Art. 6º.** Os representantes das chapas registradas poderão oferecer impugnação por escrito contra a(s) chapa(s) adversária(s) até às 12:00 do dia 23 de outubro de 2025. O protocolo da impugnação deverá ser realizado na Central de Sócios do Estádio da Ressacada. No mesmo dia e horário, os representantes das chapas poderão acompanhar a conferência das nominatas por parte da Comissão Eleitoral e a apreciação de eventuais impugnações.

**Art. 7º.** Recebida impugnação ou verificada alguma inconsistência da(s) chapa(s) registrada(s), a Comissão Eleitoral notificará, até às 12:00 do dia 24 de outubro do corrente ano, o(s) seu(s) representante(s).

**Art. 8º.** A chapa que for notificada pela Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 horas do recebimento da notificação para sanar as irregularidades apontadas e protocolar os respectivos documentos na Central de Sócios do Estádio da Ressacada, sob pena de indeferimento do seu registro.

**Art. 9º.** A Comissão Eleitoral deverá apresentar decisão em até 72 horas após o recebimento da defesa (art. 68, § 8º, do Estatuto).

**Art. 10º.** Das decisões da Comissão Eleitoral, seja ela do indeferimento de plano da chapa – previsto no Art. 4º da presente resolução – ou após a apreciação da defesa prevista no artigo anterior, caberá apenas um pedido de reconsideração para a própria Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas.

**Parágrafo Único:** Nos casos em que a(s) chapa(s) tiver(em) o(s) respectivo(s) registro(s) indeferido(s) de plano, a Comissão Eleitoral só poderá rever a sua decisão caso fique comprovado que, no momento do registro, o número de fichas de adesão com incorreções seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento).





**Art. 11º.** Nos termos do Art. 73 do Estatuto e do Art. 2º da presente Resolução, poderá exercer seu direito ao voto o associado maior de 16 (dezesseis) anos com no mínimo um ano de associação ininterrupta e que estiver em dia com as suas contribuições e que não estiver com seus direitos de associados suspensos.

**Parágrafo Único:** O associado que possuir alguma pendência financeira deverá regularizar sua situação na Central de Sócios do clube até o dia 07 de novembro do corrente ano.

**Art. 12º.** O associado que preencher os requisitos destacados no artigo anterior só poderá votar se apresentar aos membros da mesa receptora um documento oficial com foto.

**§ 1º** - Não será necessária a apresentação da carteirinha associativa;

**§ 2º** - Caso um associado compareça para votar e seu nome não esteja na lista, a Comissão Eleitoral poderá conferir junto à Central de Sócios do clube a situação do interessado;

**§ 3º** - Caso exista alguma(s) mensalidade(s) em aberto, o associado só poderá votar caso apresente o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, desde que o pagamento tenha sido realizado dentro do prazo previsto no Parágrafo Único do Art. 11º da presente Resolução;

**§ 4º** - Não é permitido o exercício do voto por procuraçāo;

**§ 5º** - Cada associado terá direito a um único voto, independentemente do número de cadeiras ou carteirinhas sociais que possuir em seu nome;

**§ 6º** - Será disponibilizada no site do clube até 48 horas antes da votação a listagem dos associados aptos a votar;

**Art. 13º.** O associado poderá votar portando camisa ou acessório que identifique as chapas inscritas, bem como levar consigo para a cabine de votação material de campanha que lhe auxilie no momento de votação.

**Art. 14º.** Fora do local de votação será permitida a presença de integrantes ou simpatizantes das chapas inscritas.

**§ 1º** - No local de votação só será permitida a presença dos fiscais das chapas, devendo os demais integrantes, quando não estiverem exercendo o voto, permanecerem fora do recinto;

**§ 2º** - Cada chapa poderá indicar até 3 (três) nomes para fiscal, devendo o representante da chapa encaminhar a relação com antecedência mínima de 24 horas ao dia do pleito ao Presidente da Comissão Eleitoral. Será permitida apenas a presença de um fiscal por chapa no local de votação, podendo a chapa revezar livremente entre os nomes previamente indicados;

**§ 3º** - Fica vedada a distribuição de panfletos, santinhos, adesivos ou quaisquer outros materiais de campanha no local de votação, bem como nas áreas de acesso imediato. Também é proibida, no dia da votação, a abordagem direta dos associados votantes por candidatos, representantes ou apoiadores com o intuito de influenciar o voto.

**Art. 15º.** Terminado o período de votação e recolhidas as urnas, a Comissão Eleitoral dará início ao processo de apuração, que poderá ser acompanhado pelos representantes das chapas e pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

**Art. 16º.** O resultado das eleições será proclamado assim que ocorrer o término da apuração, sendo anunciado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.



**Art. 17º.** Durante o processo de votação, toda e qualquer reclamação deverá ser dirigida diretamente à Comissão Eleitoral pelos fiscais das chapas, sendo a Comissão soberana para decidir sobre toda e qualquer situação pertinente ao processo eleitoral do clube.

**Art. 18º.** Terminada a Assembleia e proclamados os eleitos, se dará início, no Estádio da Ressacada, a reunião do Conselho Deliberativo para a eleição da sua Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos pelo Estatuto do clube.

**Art. 19º.** Todo o processo eleitoral se dará conforme o que estabelece o Estatuto do Clube e as Resoluções do Conselho, aplicando-se a Legislação Eleitoral Federal subsidiariamente.

**Art. 20º.** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 06 de outubro de 2025.



**VINÍCIUS SERAFIN BELLO**

Presidente em Exercício do Conselho Deliberativo